

LEI Nº 2.765/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Fixação de Placas de Advertência sobre o uso Inadequado de Anabolizantes nas dependências de Academias de Ginásticas, Centros Esportivos, Lojas de Suplementos Alimentares, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 130/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Bezerra da Costa:

Art. 1º - As academias de ginásticas, clubes esportivos e lojas de suplementos alimentares, deverão afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso aos alunos e clientes, placas alusivas ao uso inadequado de anabolizantes em seres humanos, com os seguintes dizeres: "**A Utilização de Anabolizantes Prejudica o Sistema Cardiovascular, Causa Lesões no Fígado e nos Rins, Degrada a Atividade Cerebral e Aumenta o Risco de Câncer**".

Art. 2º - Fica estabelecido que as placas devem ter dimensões mínimas de 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará aos responsáveis pelos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município.

II - Em casa de reincidência, o valor da multa terá seu valor dobrado, além de suspensão temporária das atividades por no máximo 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.896 de 11 de agosto de 2010.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário